

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO C1_VC_01EUL20

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

ARTIGO 6.º - Esclarecimentos, Retificações e alterações das peças do procedimento

ARTIGO 7.º - Disponibilização das peças do procedimento

ARTIGO 8.º - Inspeção do espaço a concessionar

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 9.º - Interessados

ARTIGO 10.º - Agrupamento de Concorrentes

ARTIGO 11.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 12.º - Prazo de supressão de irregularidades

ARTIGO 13.º - Documentos da proposta

ARTIGO 14.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 15.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 16.º - Preço anormalmente baixo

ARTIGO 17.º - Propostas variantes

ARTIGO 18.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

ARTIGO 19.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 20.º - Modelo de Avaliação da Proposta

ARTIGO 21.º - Prestação da Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 22.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 23.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 24.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem como objeto a cessão de exploração do posto de abastecimento de combustíveis do Estádio Universitário de Lisboa, da Universidade de Lisboa, sito no arruamento que liga a Azinhaga das Galhaldas com o cruzamento da Av. Prof. Egas Moniz / Av. dos Combatentes - Campo Grande, 1600-100 Lisboa.
2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público, com publicidade internacional. Não haverá lugar a leilão eletrónico.
3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Universidade de Lisboa, com o NIPC: 510 739024, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, com o telefone n.º 210 493 418 e endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt.
2. A Área de Compras e Aprovisionamento, Unidade Operativa dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa será responsável pelo lançamento e acompanhamento do procedimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.
3. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela ULisboa, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt>. Todos os procedimentos de inscrição na plataforma são da responsabilidade de cada interessado, devendo estes seguir as instruções no endereço mencionado.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

1. O presente procedimento segue a forma Concurso Público, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP.
2. Ao presente procedimento são aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, e, subsidiariamente, a parte II do CCP..

ARTIGO 5.º

Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º

Esclarecimentos, Retificações e alterações das peças do procedimento

1. Nos termos do nº1 do art.50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:
 - a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov <https://www.acingov.pt>.
 - b) No mesmo período de tempo, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete no caderno de encargos.
2. Nos termos do nº5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
 - a) Os esclarecimentos a que se refere o nº1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, pelo órgão referido no art.5º, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
 - b) O órgão para a decisão de contratar indicado no art.3º do presente programa de concurso, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações.
 - c) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados na plataforma eletrónica, <https://www.acingov.pt> sendo o interessado notificado desse facto.

ARTIGO 7.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>

ARTIGO 8.º

Inspeção do espaço a concessionar

1. Durante o prazo para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão visitar o espaço objeto do presente procedimento, nas datas e horas indicadas ou em data a combinar com a pessoa responsável pelas visitas.

2. Para a marcação de visitas ao posto de abastecimento de combustíveis, as mesmas deverão ser solicitadas à entidade adjudicante através da plataforma eletrónica.

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 9.º

Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 10.º

Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 11.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;

Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º :

- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;

- Certificado do Registo Criminal da empresa;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º1 do art.º 55.º:

- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:

- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do certificado referido no ponto anterior, deve apresentar, em substituição desse documento, certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
4. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato ou, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, fixando-lhe prazo para o efeito.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 12.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 13.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º do CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo anexo ao procedimento, que deverá ser assinada pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, "Anexo_DEUCP.pdf"
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes;
3. A proposta deve ser também instruída com os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - Declaração com os valores propostos para a parcela pagamento inicial da contrapartida, para a parcela fixa da contrapartida mensal, bem como para a parcela variável da contrapartida mensal, sendo esta última correspondente à percentagem sobre o volume total da faturação do posto de combustíveis, a pagar à Universidade com respeito pelo estabelecido no artigo 7.º do Caderno de Encargos, conjugado com o artigo 19.º do presente programa do procedimento;
4. Estudo detalhado da viabilidade económica da exploração do posto de abastecimento de combustíveis, incluindo a estimativa anual da faturação da venda de combustíveis e serviços complementares a serem prestados longo do prazo máximo da cessão;
5. Documento descritivo das características gerais do modelo operacional de gestão e exploração, com referência expressa às seguintes componentes críticas:
 - Funcionamento diário - 24 horas;

- Pessoal afeto à exploração;
 - Qualidade do sistema de gestão do posto de combustíveis e serviços complementares a instalar e explorar;
 - Sistema de exportação do ficheiro SAF-T a disponibilizar à Universidade de Lisboa para verificação do valor mensal da contrapartida variável, sempre que aplicável;
 - Características técnicas dos equipamentos a fornecer e instalar;
 - Condições de vigilância e segurança;
 - Tarifário a utilizar, o qual deverá respeitar o determinado pela legislação em vigor.
6. Documento descritivo das garantias oferecidas quanto à boa execução do contrato; qualidade da gestão e exploração do posto de abastecimento de combustíveis de uso público, respeitando as condições de exploração, bem como as normas gerais de segurança dos mesmos, previstos na legislação em vigor.
7. Outras indicações, condições, elementos e documentos julgados pertinentes;
8. Projeto de investimentos (PI) no espaço a concessionar, incluindo os equipamentos e materiais de que ficará dotado o posto de abastecimento de combustíveis. No caso de serem propostas benfeitorias para o posto de combustíveis, todas as obras e equipamentos devem ser discriminados e estimados os respetivos custos, indicando o planeamento, cronograma, organização, meios e métodos, bem como a descrição dos aspetos de melhoria ou modernização dos sistemas de gestão do posto de combustíveis;
9. Indicação do gerente ou responsável técnico da gestão e exploração do posto de abastecimento de combustíveis;
10. Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior ao estipulado neste programa de concurso.
11. É fator de exclusão a não apresentação dos elementos indicados no número anterior.
12. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
13. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 14.º

Idioma dos documentos da proposta

Salvo as disposições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP, os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 15.º

Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 47º dia a contar da data de envio para JOUE.

ARTIGO 16.º

Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 17.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes

ARTIGO 18.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 19.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade, melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

$$CF = (0,6 \times PF) + (0,3 \times PI) + (0,1 \times PV)$$

em que:

CF - indica a classificação final;

PF - indica o fator parcela fixa mensal da contrapartida;

PI - indica o fator parcela pagamento inicial;

PV - indica o fator parcela variável mensal da contrapartida.

a) O fator Parcela Fixa Mensal da Contrapartida (PF) é calculado através da seguinte expressão:

$$PF = [(Cpa / (2 \times Cmin))] \times 100$$

em que:

Cpa - indica o valor da parcela fixa mensal da contrapartida (em euros) da proposta em análise, sem inclusão do IVA;

Cmin- indica o valor mínimo admitido (30.000 euros) da parcela fixa mensal da contrapartida (em euros), sem inclusão do IVA.

b) O fator Parcela Pagamento Inicial (PI) é calculado através da seguinte expressão:

$$PI = [(Epa / (2 \times Emin))] \times 100$$

em que:

Epa - indica o valor da parcela pagamento inicial (em euros) da proposta em análise, sem inclusão do IVA;

Emin - indica o valor mínimo admitido (750.000 euros) da parcela pagamento inicial, sem inclusão do IVA.

c) O fator Parcela Variável da Contrapartida (PV) é calculado através da seguinte expressão:

$$PV = (Vpa / 2) \times 100$$

em que:

Vpa - indica o valor da parcela variável mensal da contrapartida (em percentagem) da proposta em análise, a afetar a toda a faturação relacionada com a exploração do espaço concessionado.

O valor mínimo da parcela variável mensal da contrapartida é de 0%.

Serão excluídas as propostas que não respeitarem as contrapartidas mínimas fixadas no presente programa do concurso (pagamento inicial e parcela fixa da contrapartida mensal).

2. Em caso de empate, os critérios de desempate a utilizar serão os fatores seguidamente apresentados, pela ordem indicada:

- 1.º Pontuação mais elevada no fator parcela fixa mensal da contrapartida;
- 2.º Pontuação mais elevada no fator parcela pagamento inicial;
- 3.º Pontuação mais elevada no fator parcela variável mensal da contrapartida;
- 4.º Sorteio com a presença dos respetivos concorrentes.

ARTIGO 20.º

Modelo de Avaliação da Proposta

O modelo de Avaliação da proposta é o indicado no artigo anterior.

ARTIGO 21.º

Prestação da Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o cessionário, previamente à assinatura do contrato de concessão, presta uma caução no valor de 2 % do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (ver anexos A e B).
3. O depósito em dinheiros ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores, ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 22.º

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 23.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas